



ANÁLISE DA CTOC

Grupos de sociedades – o regime especial de IRC



JOÃO ANTUNES, CONSULTOR
DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

➔ Numa economia em constante mutação e carente de reestruturações que confiram massa crítica às empresas portuguesas, é interessante conhecer o Regime Fiscal de Tributação de Grupos de Sociedades.

O que é um Grupo de Sociedades para efeitos fiscais?

• A sociedade dominante tem de deter, pelo 90% do capital da outra ou outras sociedades, e

• Esta participação tem de lhe conferir 50% dos direitos de voto

Quais os requisitos?

• Todas as sociedades têm de ter sede e direcção efectiva em território nacional;

• As sociedades têm de estar sujeitas ao regime de tributação à taxa normal de IRC mais elevada;

• A sociedade dominante não pode ser dominada de outra residente em território português que reúna as condições para ser qualificada como dominante.

Requisitos quanto à sociedade dominante?

• Tem de deter a participação nas dominadas há mais de 1 ano, excepto no caso de sociedades constituídas há menos de 1 ano ou de participação adquirida por fusão, cisão ou entrada de activos;

• Não tenha renunciado à aplicação deste Regime nos 3 anos anteriores (Esta é uma novidade do OE 2007).

Exclusões deste Regime:

• Sociedades inactivas há mais de um ano ou sociedades dissolvidas;

• Sociedades em processo especial de falência ou de recuperação com despacho de prosseguimento de acção;

• Sociedades com prejuízos fiscais nos três anos anteriores, excepto quando a sociedade dominante já tiver a participação há mais de dois anos;

• Se as sociedades estiverem sujeitas a uma taxa de IRC inferior à normal e a ela não renunciarem;

• Se as sociedades adoptarem um período de tributação não coincidente com o da sociedade dominante;

• Existe ainda exclusão deste regime, se o nível de participação mínimo seja conseguido indirectamente através de uma entidade que não reúna os requisitos para fazer parte do grupo;

• As sociedades não assumam a forma jurídica de sociedade por quotas, anónimas, em comandita por acções ou, no caso da sociedade dominante, a de entidades públicas empresariais.

Procedimentos para opção deste regime

Até 2006:

• Comunicação à Direcção-Geral dos Impostos, por todas as sociedades do grupo;

• Envio de declaração até ao fim do 3.º mês do período durante o qual se pretende iniciar a aplicação do regime;

• Esta declaração permite identificar o grupo fiscal e o período de tributação em que se inicia a aplicação do regime;

• Validade: cinco anos, renovável.

Após OE 2007:

• Quem comunica à Direcção-Geral dos Impostos é apenas a sociedade dominante, através da Internet, até ao fim do 3.º mês do período em que se pretende iniciar a aplicação do regime;

• Não há período de validade, podendo renunciar-se à aplicação regime mediante entrega de declaração.

Quais as obrigações das Sociedades?

Sociedade dominante:

• Passa a ser a representante do grupo nas relações com a Administração Fiscal relativas à aplicação do regime e responsável pela entrega do IRC.

Sociedades dominadas:

• Mantém a qualidade de sujeito passivo com as obrigações declarativas inerentes.

Como se apura o Lucro Tributável neste regime? (1)

• Soma algébrica dos lucros tributáveis/prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais de cada uma das sociedades do grupo;

• Correção desse montante pelos lucros distribuídos entre as sociedades do mesmo grupo e que se encontram nas bases tributáveis individuais

Dedução dos prejuízos fiscais: Regime específico (2)

Existe um tratamento específico no que respeita à dedução de prejuízos fiscais, consoante os prejuízos se tenham verificado em exercícios anteriores ao do início de aplicação deste regime, em exercícios na vigência do regime e em exercícios posteriores, sendo que devem ser, em primeiro lugar deduzidos os prejuízos apurados há mais tempo.

• Os prejuízos fiscais anteriores à aplicação do regime só podem ser deduzidos até ao limite do lucro tributável da sociedade a que respeitam;

• Os prejuízos fiscais apurados em cada exercício de aplicação do regime só podem ser deduzidos aos lucros tributáveis do grupo

E quando termina a aplicação deste regime?

• Cada sociedade só poderá deduzir os prejuízos fiscais anteriores ao da aplicação do regime e que ainda não tenham sido deduzidos durante o período de aplicação do regime

E quando uma sociedade sai do grupo?

• Termina o direito à dedução da quota-parte dos prejuízos fiscais a ela respeitantes;

• A sociedade dominante deve fazer comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.

Exclusões de sociedades do Regime:

• Quando se deixa de verificar algum dos requisitos de aplicação do regime;

• Quando se verificarem situações de exclusão;

• Quando se aplique a alguma sociedade do grupo a determinação do lucro tributável por métodos indirectos;

• Quando ocorra a entrada ou saída de sociedades do grupo ou outras alterações.

Pagamento do imposto

• Pagamentos por conta: são efectuados por cada uma das sociedades no 1.º exercício de aplicação do regime, sendo tomados em consideração para cálculo do IRC da sociedade dominante;

No exercício seguinte àquele em que cessar a aplicação deste regime, os pagamentos por conta a efectuar por cada uma das sociedades do grupo serão calculados com base no valor que serviria de base ao seu cálculo se não estivessem abrangidas por este regime;

• Pagamento especial por conta: é devido por cada uma das sociedades dominadas e entregue pela sociedade dominante, que calcula o valor global do pagamento especial por conta, deduzindo o montante dos pagamentos por conta respectivos;

• Pagamento do IRC: é devido pela sociedade dominante, mas existe direito de regresso pela parte do imposto que a cada uma das sociedades efectivamente respeita;

• Retenções na fonte: dispensa na fonte relativamente a rendimentos de que seja devedora sociedade do grupo; lucros distribuídos, se referentes a resultados obtidos em período de aplicação do regime.

Após a descrição do Regime Especial de Tributação de Grupo de Sociedades, deve estar o leitor a questionar-se de quais serão as vantagens de optar por este regime. Podem apontar-se algumas:

• Possibilidade de reporte de prejuízos fiscais nas sociedades antes de aplicação do regime;

• Comunicabilidade dos prejuízos fiscais apurados durante a sua vigência;

• Eliminação total da dupla tributação económica dos lucros distribuídos entre as sociedades que integram o grupo;

• Dispensa de retenção na fonte, quando o IRC tenha a natureza de imposto por conta e relativamente a rendimentos de que sejam devedoras e credoras as sociedades do grupo.

(1) Artigo 64.º do IRC

(2) Artigo 65.º do IRC

comunicacao@ctoc.pt

Caso prático

Vejamos um exemplo de apuramento do lucro tributável do Grupo

Empresa	Lucro/Prejuízo	Prejuízos a Reportar
ALFA	85.000	8.000
BETA	-25.000	55.000
YPSILON	450.000	500.000

O lucro tributável deste Grupo é: 85.000-25.000+450.000-8.000-450.000= 52.000

É claramente mais vantajoso do que se houver tributação individual!